

**Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA
3723/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/44350/18624>

Empreendedor

Nome: Adriano de Souza

CPF/CNPJ: 03743556901

Endereço: Rua João Antonio Pinto, S/N

CEP: 88385000

Município: PENHA

Estado: SC

Empreendimento

Maria Vitória da Costa - 69089337920

Endereço: Rua Inácio Francisco de Souza, nº S/N, Praia de Armação do Itapocoroy

CEP: 88385000

Município: PENHA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 737828.347, Y 7033679.324

Descrição do Empreendimento

Análise técnica com vistas à emissão de parecer conclusivo relativo ao requerimento de Certidão de Atividade Não Constante por parte de MARIA VITÓRIA DA COSTA.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de desmembramento de um terreno com Inscrição imobiliária nº 5.543, de propriedade de **Maria Vitória da Costa, CPF 690.893.379-20.**

Descrição e caracterização da área

Imóvel localizado à Rua Inácio Francisco de Souza, s/n - Bairro Praia de Armação do Itapocoroy - Penha - SC.

Coordenadas Planas (UTM): **X 737828.347, Y 7033679.324**

Aspectos Florestais

Não foram informados pelo empreendedor os aspectos florestais da área a ser desmembrada.

Análise técnica

A presente atividade, Desmembramento de Lotes, não consta na Resolução CONSEMA 99/2017, a qual relaciona as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, sendo, portanto, dispensada de licenciamento no âmbito local.

Conclusão

Com base na análise técnica supra, somos favoráveis à continuidade do processo, sugerindo a emissão da respectiva **Certidão de Atividade Não Constante**, conforme requerido.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 18467/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 24 de junho de 2022** e é **válida até 24 de junho de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

PENHA , 24 de junho de 2022	Everaldo Lourival Francisco SUPERINTENDENTE
------------------------------------	---